



Agrupamento de Escolas de **Ermesinde**



ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

FORMAÇÃO DE TURMAS · HORÁRIOS · SERVIÇO DOCENTE

Agrupamento de Escolas de Ermesinde

Ano letivo 2026/2027



Critérios aprovados em Conselho Geral e Conselho Pedagógico



ÍNDICE

[1. Enquadramento e Finalidade](#)

[2. Princípios Gerais de Organização Pedagógica](#)

[3. Critérios para a Formação de Turmas](#)

[3.1. Princípio geral de equilíbrio da turma](#)

[3.2. Educação Pré-Escolar](#)

[3.3. 1.º Ciclo do Ensino Básico](#)

[3.4. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico](#)

[3.5. Ensino Secundário Geral e Profissional](#)

[3.6. Critérios transversais complementares](#)

[4. Critérios Gerais para a Elaboração dos Horários dos Alunos](#)

[4.1. Distribuição da carga letiva](#)

[4.2. Educação Física e atividades específicas](#)

[4.3. Apoios educativos e medidas de suporte à aprendizagem](#)

[4.4. Substituição de aulas e gestão de ausências](#)

[4.5. Orientação vocacional e prevenção do abandono escolar](#)

[5. Critérios para a Distribuição do Serviço Docente](#)

[5.1. Componente letiva — horário semanal](#)

[5.2. Continuidade pedagógica e perfil docente](#)

[5.3. Equilíbrio na distribuição de níveis](#)

[5.4. Organização de horários e deslocações](#)

[5.5. Componente não letiva de estabelecimento \(CNL\)](#)

[5.6. Reuniões de natureza pedagógica de carácter ocasional](#)

[5.7. Docentes contratados com horário incompleto — tempo de estabelecimento](#)

[6. Medidas Organizacionais](#)

[6.1. Direção de Turma](#)

[6.2. Trabalho colaborativo entre docentes](#)

[6.3. Tema aglutinador do ano letivo](#)

[6.4. Regime de funcionamento e calendário](#)

[7. Critérios de Decisão e Situações Excecionais](#)

[7.1. Ordem de prioridade em caso de conflito entre critérios](#)

[7.2. Situações não previstas](#)

[8. Monitorização e Revisão](#)

1. Enquadramento e Finalidade

O presente documento sistematiza os critérios pedagógicos e organizacionais que orientam a formação de turmas, a elaboração de horários dos alunos, a distribuição do serviço docente e as medidas organizacionais do Agrupamento de Escolas de Ermesinde para o ano letivo de 2026/2027.

Este documento foi aprovado pelo Conselho Geral e pelo Conselho Pedagógico, no exercício das competências que lhes são atribuídas pelo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação, e articula-se com os demais documentos estruturantes do Agrupamento — Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades — não os substituindo.

A sua aplicação visa garantir equidade no acesso à educação, promoção da inclusão, continuidade pedagógica, racionalização dos recursos humanos e materiais disponíveis, e transparência na tomada de decisão organizacional, num quadro de melhoria contínua do serviço educativo prestado.

Base legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual (republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho) — regime de autonomia, administração e gestão das escolas;
Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual — regime de matrícula e frequência no âmbito da escolaridade obrigatória.

2. Princípios Gerais de Organização Pedagógica

Todas as decisões relativas à formação de turmas, elaboração de horários e distribuição de serviço docente devem observar, de forma transversal, os seguintes princípios:

- Interesse pedagógico do aluno — prevalece sobre preferências de natureza administrativa ou de conveniência organizacional;
- Equidade — garantia de igualdade de oportunidades no acesso a um serviço educativo de qualidade, sem discriminação;
- Inclusão — resposta adequada à diversidade de alunos, incluindo os que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem;
- Heterogeneidade equilibrada — constituição de grupos e turmas diversos, evitando a concentração de fatores de risco educativo num único grupo;
- Continuidade pedagógica — manutenção, sempre que possível, de grupos, turmas e equipas docentes ao longo do ciclo;
- Racionalização de recursos — utilização eficiente dos recursos humanos e físicos disponíveis;
- Estabilidade das equipas educativas — favorecimento do trabalho colaborativo e da consistência de equipas pedagógicas;
- Articulação curricular — coerência entre níveis, ciclos e áreas disciplinares;
- Transparência e fundamentação — as decisões organizacionais devem ser fundamentadas e comunicadas de forma clara;
- Legalidade — cumprimento do enquadramento legal aplicável, com prevalência sobre qualquer critério interno em caso de conflito.

Nota de leitura

Os critérios apresentados nos capítulos seguintes concretizam estes princípios. Sempre que um critério interno do Agrupamento não seja compatível com uma norma legal em vigor, prevalece a norma legal.

3. Critérios para a Formação de Turmas

A constituição de turmas é da responsabilidade da Direção, no exercício das suas competências, tendo em consideração os critérios de natureza pedagógica definidos pelo Conselho Pedagógico, os pareceres dos Conselhos de Turma do ano letivo anterior e o parecer da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), quando a turma inclua alunos com medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

A Direção pode, perante situações devidamente fundamentadas e após parecer do Conselho Pedagógico, atender a outros critérios determinantes para a promoção do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

Base legal: Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na sua redação atual (alterado pelos Despachos Normativos n.º 16/2019, de 4 de junho, n.º 6/2022, de 16 de fevereiro, e n.º 2/2024) — regime de constituição de grupos e turmas;

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual — educação inclusiva.

3.1. Princípio geral de equilíbrio da turma

Sempre que a constituição de mais do que uma turma no mesmo ano de escolaridade o permita, deve procurar-se um equilíbrio razoável entre turmas relativamente a: distribuição por género, faixa etária, número de alunos abrangidos por apoios sociais no âmbito da Ação Social Escolar (ASE), número de alunos retidos e número de alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Este princípio substitui, de forma unificada, a repetição do mesmo critério em cada nível de ensino no documento anterior, evitando redundância.

Base legal: Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (RGPD), artigo 9.º — proibição, em regra, do tratamento de dados relativos a origem racial ou étnica, salvo condições estritas não aplicáveis a este contexto;

Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, na sua redação atual — regime jurídico da prevenção, proibição e combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

3.2. Educação Pré-Escolar

- Os grupos são constituídos nos termos da legislação em vigor, com o número máximo de crianças fixado no Despacho Normativo n.º 10-A/2018;
- Sempre que possível, os grupos devem ser constituídos por crianças de níveis etários aproximados;
- A constituição dos grupos é da competência do órgão de gestão, considerando as sugestões dos(as) educadores(as) de infância que se revelem pedagogicamente pertinentes;
- Aplica-se o princípio geral de equilíbrio definido no ponto 3.1.

3.3. 1.º Ciclo do Ensino Básico

- As turmas são constituídas nos termos da legislação em vigor;



Agrupamento de Escolas de Ermesinde

- As turmas de 1.º ano devem, sempre que possível, ser constituídas exclusivamente por alunos desse ano, mantendo-se, em regra, os grupos provenientes da Educação Pré-Escolar, considerando as sugestões dos(as) educadores(as) e docentes de 1.º CEB que sejam pedagogicamente pertinentes;
- Quando seja necessário constituir mais do que uma turma de 1.º ano no mesmo estabelecimento, podendo uma delas resultar mista, a colocação de alunos obedece à seguinte ordem de prioridade:
 - Turma de um único ano de escolaridade: alunos já a frequentar o estabelecimento; em caso de vagas remanescentes, alunos provenientes de escolas/jardins-de-infância do Agrupamento; subsistindo vagas, aplica-se a lista de ordenação decorrente da lei de matrículas;
 - Turma mista: alunos remanescentes não colocados na turma de um único ano de escolaridade;
- Para a constituição de turmas de 2.º, 3.º e 4.º anos, deve procurar-se, sempre que possível: integrar os alunos numa turma do ano em que se encontram matriculados; assegurar a continuidade pedagógica do grupo/turma até ao final do ciclo (excetuando-se os alunos retidos, que podem integrar turma diferente); e, na impossibilidade de constituir turmas de um único ano, agregar alunos de anos consecutivos;
- Aplica-se o princípio geral de equilíbrio definido no ponto 3.1.

3.4. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

- As turmas são constituídas nos termos da legislação em vigor;
- As turmas de 5.º ano devem, sempre que possível, manter os grupos provenientes do 4.º ano, considerando as sugestões dos docentes de 1.º CEB que sejam pedagogicamente pertinentes;
- Nos restantes anos, deve ter-se em conta a continuidade pedagógica dos grupos, as orientações dos Conselhos de Turma, as sugestões dos encarregados de educação e a análise do órgão de gestão;
- Os alunos retidos são integrados de forma equilibrada, tendo em conta as orientações do Conselho de Turma, as sugestões dos encarregados de educação e o respetivo perfil;
- Privilegia-se a constituição de turmas heterogéneas em termos de desempenho escolar e de contexto socioeconómico, evitando a concentração de fatores de risco educativo numa única turma;
- Atende-se ao número de alunos com Português Língua Não Materna (PLNM) e ao número de alunos com medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, distribuindo-os de forma equilibrada entre turmas;
- Aplica-se o princípio geral de equilíbrio definido no ponto 3.1, obrigatoriamente nos anos de iniciação de ciclo (5.º e 7.º anos).

3.5. Ensino Secundário Geral e Profissional

- As turmas são constituídas nos termos da legislação em vigor, incluindo os limites mínimos e máximos aplicáveis aos cursos profissionais;
- Inclui-se, sempre que possível, alunos provenientes da mesma turma do ciclo anterior, considerando a informação dos respetivos Diretores de Turma;
- Os alunos que não transitaram de ano são integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento nesse ano de escolaridade;
- Dado o regime de frequência por disciplinas aplicável aos cursos científico-humanísticos, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, mediante pedido ao Diretor e desde que os horários sejam compatíveis;

- No 12.º ano, as disciplinas de opção ficam condicionadas a um número mínimo de 14 alunos para a respetiva abertura, procedendo-se ao agrupamento de alunos com diferentes opções segundo o critério do maior número;
- Aplica-se o princípio geral de equilíbrio definido no ponto 3.1.

3.6. Critérios transversais complementares

Critério	Orientação proposta	Natureza
Irmãos/gémeos	Sempre que solicitado pelos encarregados de educação e compatível com os restantes critérios, deve procurar-se colocar irmãos/gémeos frequentando o mesmo ano de escolaridade na mesma turma.	Preferencial
Alunos transferidos no decurso do ano letivo	A integração faz-se na turma existente com vaga disponível cujo perfil melhor corresponda ao do aluno, ouvido o Diretor de Turma de destino e, quando aplicável, a EMAEI.	Obrigatório, com margem de decisão técnica
Situações de retenção reiterada	Merece atenção reforçada do Conselho de Turma e da EMAEI na atribuição de turma, evitando repetição do mesmo contexto de insucesso.	Preferencial

4. Critérios Gerais para a Elaboração dos Horários dos Alunos

A elaboração dos horários dos alunos obedece ao disposto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, e aos critérios pedagógicos definidos pelo Conselho Pedagógico, sistematizados de seguida.

Base legal: Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, na sua redação atual — organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

4.1. Distribuição da carga letiva

- A distribuição dos tempos letivos concentra-se, preferencialmente, num só turno do dia;
- O intervalo máximo entre os dois turnos, quando aplicável, é de dois tempos letivos;
- A distribuição semanal dos tempos de cada disciplina deve ser feita da forma mais equilibrada possível;
- As disciplinas de línguas estrangeiras e de Educação Física não devem, sempre que possível, ser lecionadas em dias consecutivos;
- Duas línguas estrangeiras não devem ser colocadas em tempos consecutivos no horário;
- O número de tempos letivos diários não deve exceder 8, podendo excecionalmente ser de 9 em, no máximo, dois dias da semana — devendo, nesses dias, incluir-se preferencialmente disciplinas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas.

4.2. Educação Física e atividades específicas

- Nas turmas com aulas de Educação Física, deve respeitar-se um intervalo de 1 hora após o período de almoço;
- A utilização de espaços específicos (laboratórios, pavilhão, oficinas) deve ser compatibilizada entre turmas e ciclos, evitando sobreposições.

4.3. Apoios educativos e medidas de suporte à aprendizagem

O apoio educativo integra o horário da turma, do aluno e do docente, obedecendo às seguintes orientações de equilíbrio:

- Utilização da mancha livre do horário do aluno em complemento do horário da turma, sem exceder 9 horas diárias de permanência na escola;
- Calendarização preferencial dos apoios em períodos (manhã ou tarde) com componente letiva já atribuída no horário da turma;
- Distribuição semanal equilibrada quando o aluno beneficia de mais do que um apoio.

4.4. Substituição de aulas e gestão de ausências

É admitida a alteração pontual e excecional do horário dos alunos para efeitos de substituição por ausência de docente, mediante informação prévia aos encarregados de educação. Quando a ausência é conhecida antecipadamente, aplicam-se, por ordem de preferência, as seguintes modalidades:

- Permuta da atividade letiva entre docentes do mesmo Conselho de Turma;
- Permuta entre docentes do mesmo grupo de recrutamento, ou com habilitação para o mesmo;
- Reposição da atividade letiva mediante alteração pontual do horário da turma, com autorização prévia de todos os encarregados de educação.

No 1.º CEB, a substituição do professor titular de turma segue, sucessivamente: docentes em apoio educativo; redistribuição dos alunos pelas restantes turmas do estabelecimento; outras atividades organizadas pelo estabelecimento.

Nos 2.º e 3.º ciclos, os tempos letivos desocupados por ausência imprevista de docente são preenchidos com atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, de escolha facultativa pelo aluno, nos seguintes espaços:

- Biblioteca Escolar;
- Espaço polivalente;
- Campo de jogos.

4.5. Orientação vocacional e prevenção do abandono escolar

Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, o Agrupamento organiza, ao longo do ano letivo, atividades de orientação vocacional e escolar, sem prejuízo das demais medidas de promoção do sucesso educativo previstas no Plano Anual de Atividades.

5. Critérios para a Distribuição do Serviço Docente

A distribuição do serviço docente rege-se pelo artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, e pelos artigos 76.º a 85.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), visando a gestão eficiente dos recursos disponíveis e a otimização do potencial de formação de cada docente, segundo critérios de ordem pedagógica.

Base legal: *Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, artigo 7.º;*
Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/1990, de 28 de abril, na sua redação atual, artigos 76.º a 85.º.

5.1. Componente letiva — horário semanal

Nível / Grupo de recrutamento	Componente letiva semanal
Educação Pré-Escolar	25 horas
1.º CEB	25 horas
2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário (incl. grupo 910 — Educação Especial)	22 horas

- O horário semanal de trabalho docente é de 35 horas, integrando componente letiva (CL) e componente não letiva (CNL);
- Os docentes do 1.º CEB e da EPE lecionam, sempre que possível, um único ano de escolaridade / grupo;
- Os horários dos docentes dos 2.º e 3.º CEB e do Ensino Secundário não incluem mais de 5 segmentos letivos de 50 minutos consecutivos, nem mais de 8 segmentos letivos diários, com possibilidade de 9 tempos em um ou dois dias da semana;
- A coadjuvação integra a componente letiva do docente e constitui medida a considerar quando devidamente fundamentada pelo Conselho de Turma e à existência de crédito.

5.2. Continuidade pedagógica e perfil docente

- Privilegia-se a continuidade pedagógica do docente na turma e na disciplina, salvo situação problemática de natureza pedagógica ou científica devidamente registada e do conhecimento da Direção;
- Na distribuição de serviço, procura-se adequar o perfil do docente às necessidades específicas das turmas, nomeadamente as que apresentem maior incidência de indisciplina ou insucesso;
- Mantém-se, como princípio geral, a continuidade na Direção de Turma, admitindo-se exceções por conveniência de organização, situação individual do docente ou razões de perfil, em função das necessidades do serviço educativo;
- Procura-se constituir equipas pedagógicas coincidentes por ano de escolaridade, de modo a facilitar os Domínios de Autonomia Curricular (DAC) e o trabalho colaborativo, ainda que tal possa implicar exceções pontuais ao princípio de continuidade;
- Evita-se atribuir turmas com disciplinas sujeitas a exame final a docentes com ausência prolongada previsível;



Agrupamento de Escolas de Ermesinde

- No grupo de recrutamento 300, quando o docente tem habilitação para lecionar francês, o horário deve, sempre que possível, ser composto exclusivamente por essa língua estrangeira;
- No 12.º ano, quando as turmas se dividem, a continuidade é atribuída ao docente com o maior número de alunos.

5.3. Equilíbrio na distribuição de níveis

- A distribuição de níveis de escolaridade por docente do mesmo grupo de recrutamento deve ser equilibrada, não devendo, sempre que possível, exceder três níveis por docente;
- Havendo mais de duas turmas do mesmo nível, estas não devem, em regra, ser atribuídas a um único docente, excetuando-se disciplinas com carga horária reduzida (por exemplo, TIC, EMRC).

5.4. Organização de horários e deslocações

- Os horários dos docentes são nominais e de aceitação obrigatória;
- Deve evitar-se, sempre que possível, horários que impliquem deslocação entre estabelecimentos de ensino;
- O docente é obrigado a comunicar à Direção qualquer facto que implique redução ou condicionalismo na elaboração do seu horário;
- A totalidade das horas correspondentes à prestação semanal de trabalho é obrigatoriamente registada no horário, excetuando-se a componente não letiva de trabalho individual e as horas de deslocação entre escolas, quando aplicável.

5.5. Componente não letiva de estabelecimento (CNL)

Nível de ensino	Tempo mínimo de CNL de estabelecimento
Educação Pré-Escolar	120 minutos semanais
1.º Ciclo do Ensino Básico	120 minutos semanais
Restantes grupos de recrutamento	150 minutos semanais (limite máximo legal)

O trabalho a nível de estabelecimento desenvolve-se sob orientação das estruturas pedagógicas intermédias, contribuindo para a realização do Projeto Educativo, e compreende, entre outras, as atividades previstas no artigo 82.º, n.º 3, do ECD. O Conselho Pedagógico aprovou que, para além dessas atividades, a CNL de estabelecimento possa também incluir:

- Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem devidamente identificadas;
- Acompanhamento e colaboração com outros docentes no âmbito da supervisão e do acompanhamento da prática letiva;
- Desenvolvimento de projetos de interesse para a comunidade educativa.

A distribuição desta componente deve garantir o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos e assegurar o funcionamento das seguintes estruturas: EMAEI, Autoavaliação, Projetos Extracurriculares, Núcleo de Mediação Escolar, Avaliação de Desempenho Docente, Biblioteca Escolar, Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) e Bolsa de Recursos.

Base legal: Estatuto da Carreira Docente, artigo 82.º, n.os 3 e 4 — atividades e finalidades da componente não letiva de estabelecimento.



5.6. Reuniões de natureza pedagógica de carácter ocasional

As reuniões de natureza pedagógica decorrentes de necessidades ocasionais têm a duração máxima de 120 minutos, nos termos do artigo 7.º, n.os 9 a 11, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.

5.7. Docentes contratados com horário incompleto — tempo de estabelecimento

Faixa horária do horário incompleto	Tempo de estabelecimento atribuído
Entre as 18h00 e as 22h00	3 tempos de estabelecimento
Entre as 11h00 e as 17h00	2 tempos de estabelecimento
Entre as 05h00 e as 10h00	1 tempo de estabelecimento
Horários inferiores a 05 horas semanais	Sem atribuição de tempo de estabelecimento

6. Medidas Organizacionais

6.1. Direção de Turma

São atribuídos ao Diretor de Turma 2 tempos na componente letiva e sempre que possível 2 tempos na componente não letiva. Um dos tempos da componente letiva — a hora de DT+ — é integrado no horário do Diretor de Turma e dos alunos, com carácter não obrigatório para estes últimos, em todos os ciclos de escolaridade. Destina-se à realização de assembleias de turma, sessões formativas, tratamento de assuntos individuais e coletivos e, em situações específicas e devidamente justificadas, à lecionação de conteúdos não consolidados em algumas disciplinas.

6.2. Trabalho colaborativo entre docentes

São atribuídas, na componente não letiva, 1 hora no 1.º CEB e 3 horas nos restantes ciclos para tarefas de planificação, ensino e avaliação conjuntas, favorecendo a reflexão coletiva e a construção de respostas adaptadas aos contextos de cada escola. Este tempo comum pode ser utilizado para:

- Reuniões pedagógicas, co-ensino e/ou planificação curricular conjunta;
- Equipas de trabalho com horas comuns para o desenvolvimento de projetos e serviços (Autoavaliação, Núcleo de Mediação Escolar, Projeto Acolher, EMAEI, ADA, entre outros);
- Equipas de gestão intermédia para trabalho organizacional com a Direção.

As ferramentas de suporte ao trabalho colaborativo incluem o correio eletrónico institucional, a plataforma Microsoft Teams, a plataforma de Inteligência Artificial Copilot, o programa Intuitivo e o programa Inovar. São criados e partilhados repositórios comuns de materiais pedagógicos, planificações e instrumentos de avaliação, bem como outros documentos de orientação, gestão e monitorização.

Nota — utilização de IA

A utilização do Copilot ou de qualquer outra ferramenta de Inteligência Artificial generativa no trabalho colaborativo deve respeitar as regras de proteção de dados pessoais de alunos, não devendo estes ser introduzidos em ferramentas não validadas para o efeito pelo Agrupamento.

6.3. Tema aglutinador do ano letivo

O tema "Mente Sã, Corpo Sã", escolhido em 2025/2026 na sequência de auscultação ao pessoal docente, pessoal não docente, Associações de Pais, Conselho Geral e Associação de Estudantes, mantém-se para o ano letivo de 2026/2027, dada a sua pertinência e atualidade. Deve orientar transversalmente projetos, atividades, Domínios de Autonomia Curricular (DAC) e eventos do Agrupamento.

6.4. Regime de funcionamento e calendário

O início das atividades letivas será no dia 11 de setembro de 2026 para EPE e 1.º CEB, 15 de setembro de 2026 para 2.º e 3.º CEB / Ensino Profissional e 21 de setembro de 2026 para o Ensino Secundário Geral.

Está prevista a substituição das atividades letivas, num dia a agendar após aprovação do Plano Anual de Atividades, por atividades escolares de carácter formativo envolvendo alunos, pais e encarregados de educação.

Nível / Ciclo	Manhã	Tarde
Educação Pré-Escolar	09h00 – 12h00	13h30 – 15h30
1.º CEB	09h00 – 12h00	13h30 – 17h30
5.º, 7.º, 9.º e 11.º anos	Preferencialmente de manhã	—
6.º, 8.º e 10.º anos	—	Preferencialmente de tarde
12.º ano	Distribuição entre turnos, conforme disponibilidade de espaços físicos	

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), destinadas às turmas de 1.º/2.º anos e de 3.º/4.º anos, funcionam nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, com acompanhamento e supervisão de acordo com a legislação em vigor.

Base legal: Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Nota — obras previstas

O Conselho Pedagógico salvaguarda eventuais ajustamentos de espaços e horários decorrentes das obras previstas na EB2,3 D. António Ferreira Gomes e na EBSE de Ermesinde, ainda sem data de início definida. Na EB1/JI da Bela, onde as obras já se encontram em curso, as turmas do 4.º ano terão aulas na EB2,3 DAFG.

7. Critérios de Decisão e Situações Excecionais

Esta secção não constava do documento de origem e é proposta como complemento, respondendo a uma lacuna identificada na análise crítica: a ausência de um mecanismo explícito para resolver conflitos entre critérios ou situações não previstas.

7.1. Ordem de prioridade em caso de conflito entre critérios

Quando dois ou mais critérios pedagógicos entrem em conflito na formação de turmas, na elaboração de horários ou na distribuição de serviço docente, a decisão deve seguir a seguinte ordem de prioridade, salvo fundamentação em contrário devidamente registada:



Agrupamento de Escolas de Ermesinde

- 1.º — Cumprimento de norma legal imperativa (por exemplo, limites de dimensão de turma, medidas de suporte à aprendizagem obrigatórias);
- 2.º — Interesse pedagógico direto do aluno (continuidade pedagógica, resposta a necessidades específicas);
- 3.º — Equidade e heterogeneidade equilibrada entre turmas;
- 4.º — Estabilidade e perfil das equipas docentes;
- 5.º — Racionalização de recursos e conveniência organizacional.

7.2. Situações não previstas

As situações não expressamente previstas neste documento são decididas pela Direção, ouvido o Conselho Pedagógico sempre que a matéria o justifique, com fundamentação escrita e no respeito pelos princípios gerais definidos no capítulo 2.

8. Monitorização e Revisão

- A aplicação destes critérios é objeto de acompanhamento pelo Conselho Pedagógico ao longo do ano letivo, com um ponto de situação preferencialmente no final de cada semestre;
- Situações de exceção decididas ao abrigo do capítulo 7 são registadas em ata, com indicação sucinta da fundamentação;
- O presente documento é revisto anualmente, antes do início do processo de constituição de turmas e distribuição de serviço docente do ano letivo seguinte, podendo ser revisto extraordinariamente perante alteração relevante do enquadramento legal aplicável;
- Propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer estrutura pedagógica intermédia ao Conselho Pedagógico.

Nota final

Este documento é um instrumento de organização pedagógica e não substitui a legislação aplicável nem o Regulamento Interno. Em caso de dúvida de interpretação, ou de conflito entre este documento e norma legal superveniente, prevalece sempre a norma legal em vigor à data da decisão.